



LEI Nº 125/98 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

**“ AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha, Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir através de desapropriação o imóvel desapropriado conforme Decreto nº 036/98 de 04 de Setembro de 1.998, na Sede do Município de Barroquinha, com uma área de 1.389,7 m<sup>2</sup>, medindo ao Norte 38,15, confrontando com Avenida Diamantina Veras, ao Sul 22 m<sup>2</sup>, confrontando com a Rua Travessa do Ouvidor, ao Leste medindo 41,60 m<sup>2</sup>, confrontando com Sr. Francisco Benício Fontenele e a Oeste medindo 50,80 m<sup>2</sup>, confrontando com a Rua Boa Esperança.

ART. 2º - O imóvel mencionado no artigo primeiro dessa Lei, destina-se a Construção do **FÓRUM DA COMARCA DE BARROQUINHA**.

ART. 3º - A autorização do artigo primeiro desta Lei, deverá obedecer os cálculos auferidos no Laudo de Avaliação.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CEARÁ, aos 17 de Novembro de 1.998.

  
\_\_\_\_\_  
JAIME VERAS SILVA FILHO  
Prefeito Municipal